ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Em 03/08/98
16:50 hs

LEI Nº 1.583/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL; À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AO ORÇAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1998."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar ao Plano Plurianual - Período 1998/2001, aprovado pela Lei Municipal nº 1.475/97, de 05 de agosto de 1997, o seguinte programa:

42 - Ensino Fundamental

42.12 - Pintura da Escola Estadual de 1º Grau João Gräwer Filho

Objetivo: Este programa visa a parceria entre Município/Estado na manutenção de prédio escolar da rede pública Estadual.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998, Lei Municipal nº 1.495/97, o seguinte programa:

42 - Ensino Fundamental

42.18 - Pintura da Escola Estadual de 1º Grau João Gräwer Filho

Objetivo: Este programa visa a parceria entre Município/Estado na manutenção de prédio escolar da rede pública Estadual.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento para o exercício de 1998, para atender as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 1.582/98, de 15 de julho de 1998, com a seguinte classificação orçamentária:

0801.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0801.0842 Ensino Fundamental

0801.0842188 - Ensino Regular

0801.08421881.034 - Pintura da Escola Estadual de 1º Grau João Gräwer Filho

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3132 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 800,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Este programa visa a parceria entre Município/Estado na manutenção de prédio escolar da rede pública Estadual.

Art.4º - Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:

9.000.00.00 - Reserva de Contingência.....R$ 800,00

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 29 de julho de 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO